

DECRETO Nº _____, DE ____ DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: Convoca a 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Municipal nº 11.777, de 19/12/2012, e os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, a ser realizada no dia 09 de maio de 2015, no Município de Londrina, sob a coordenação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, na forma da Lei Municipal nº 11.777, de 19/12/2012.

Parágrafo único. Serão realizadas, nos dias 18 e 25 de Abril de 2015, Pré-Conferências, de caráter preparatório à Conferência, que terão como objetivo ampliar a participação da sociedade civil e o debate entre seus diversos segmentos.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina será presidida por Fábio Cavazotti e Silva, Presidente do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, e, em sua ausência, por outro membro do Conselho por ele designado.

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina terá como objetivos:

- I - avaliar a situação da política municipal referente à transparência;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de transparência e controle social no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - aprovar seu regimento interno;
- IV - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final; e

V - instituir e eleger os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Transparência e Controle Social de Londrina, já instituída pelo Conselho:

I - coordenar e organizar a realização da Conferência;

II - elaborar a programação da Conferência, definir os temas e a metodologia de sua discussão;

III - definir a pauta, os expositores, os convidados e os observadores da Conferência;

IV - mobilizar o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada;

V - elaborar o regimento interno da Conferência; e

VI - sistematizar as propostas e discussões e elaborar o documento final da Conferência.

Art. 6º As despesas para a realização da Conferência ficarão a cargo do executivo municipal e das entidades participantes do Conselho.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, ___ de março de 2015.